



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GABINETE DO VEREADOR LUIZ MÁRIO ALMEIDA

Fl. 001
LMA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 001/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A importância da Advocacia é um preceito trazido no âmbito da Constituição Federal e, como sendo uma profissão essencial para a administração da justiça e para a garantia dos direitos individuais e coletivos dos cidadãos, o acesso rápido e eficiente aos órgãos públicos é fundamental para o exercício pleno da advocacia e para o cumprimento de prazos legais.

É justamente por se mostrar indispensável à administração da Justiça, que a Lei Federal nº 8.906/94, conhecida como Estatuto da OAB dispõe em seu art. 2º, § 1º, que o advogado presta serviço público e exerce função social: Art. 2º – O advogado é indispensável à administração da justiça. § 1º – No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

O ordenamento jurídico nos deixa claro, pois, que o advogado exerce papel central e fundamental na manutenção do Estado Democrático de Direito e na aplicação e defesa da ordem jurídica.

Neste sentido, as prerrogativas profissionais emanam da própria Constituição, com o propósito de viabilizar a defesa da integridade dos direitos fundamentais das pessoas em geral.

É exatamente neste contexto, de se dar maior concretude ao dispositivo constitucional, que o presente projeto se encaixa: dar uma tutela efetiva aos direitos dos cidadãos representados pelo advogado.

Neste passo, Estatuto da OAB, Lei Federal 8.906/94, dispõe ainda, em seu art.7º, VI, “c” que: Art. 7º – São direitos do advogado: (...) VI – ingressar livremente: (...) c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GABINETE DO VEREADOR LUIZ MÁRIO ALMEIDA

17002
GAB

praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado;

Assim sendo, justamente por tais motivos que o Supremo Tribunal Federal, no bojo do Recurso Extraordinário (RE) 277065 garantiu aos advogados atendimento prioritário nas agências do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

No referido julgado, o Supremo Tribunal Federal ressaltou que o reconhecimento desse atendimento prioritário não traz ofensa ao princípio da igualdade, não vindo a conferir privilégio injustificado, e sim a observar a relevância constitucional da advocacia, presente, inclusive, na atuação de defesa do cidadão em instituição administrativa.

Isso contribui para a celeridade e eficiência do sistema judiciário como um todo, além de valorizar a importância do trabalho realizado pelos advogados na defesa dos direitos dos cidadãos.

Portanto, este projeto de lei busca promover o respeito e a valorização da advocacia, assegurando condições adequadas para o exercício da profissão e para o acesso à justiça.

Desta forma, diante da relevância da matéria, espera-se a colaboração do Egrégio Plenário desta Casa de Leis, para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Capanema, 14 de maio de 2025.

Luiz Mário A. Gomes
LUIZ MÁRIO ALMEIDA GOMES
Vereador - PP

Em: 14/05/2025 HORA: 11:40H

11003
BusCÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PATRÍCIA DO SOCORRO L. MELG

Diretora Administrativa

Portaria nº 035/2025

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

GABINETE DO VEREADOR LUIZ MÁRIO ALMEIDA

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

Dispõe sobre a prioridade de atendimento aos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, no exercício da profissão, nos órgãos da administração pública direta e indireta, nas delegacias de polícia, repartições judiciais e extrajudiciais no município de Capanema/PA.

À **CAMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**, Estado do Pará, aprova e eu, **Claudionor Moreira da Costa, Prefeito Municipal/PA**, sanciono e publico e seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada prioridade de atendimento aos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Pará, no exercício efetivo da profissão, junto aos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, bem como nas delegacias de polícia, repartições judiciais, extrajudiciais, localizados no município de Capanema/PA e empresas concessionárias de serviços públicos.

Art. 2º A prioridade de que trata este artigo será conferida mediante apresentação da carteira profissional da OAB.

Art. 3º O(a) advogado(a), no exercício de sua atividade, integrará o conjunto de pessoas beneficiadas do atendimento prioritário nas repartições obrigadas por esta Lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa diária de até 500 Unidades Fiscais do Município, aplicada na forma de regulamento a ser expedido, respeitado o devido processo administrativo.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GABINETE DO VEREADOR LUIZ MÁRIO ALMEIDA

PP.004

PP

Art. 5º A presente Lei visa garantir o pleno exercício da atividade advocatícia, respeitando as prerrogativas profissionais previstas na Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

Art. 6º Os órgãos públicos municipais deverão afixar, em local visível ao público, aviso sobre o direito à prioridade de atendimento aos advogados no exercício profissional.

Art. 7º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, para promoverem a alteração por ela estabelecida.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Capanema, 14 de maio de 2025.

Luiz Mário A. Gomes
LUIZ MÁRIO ALMEIDA GOMES
Vereador - PP